

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
CIDADANIA, AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.300, DE 2009.**

O SR. JOÃO CAMPOS (PSDB-GO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) -
Sra. Presidenta, Sras. e Srs. Deputados, antes, desejo cumprimentar os acadêmicos da
Universidade Evangélica de Anápolis, Goiás, que visitam esta Casa hoje.

Quero também dizer que há 30 anos, embora resida em Goiás, visito o Estado do
Pará, em função de laços de afetividade com familiares que lá moram. Portanto, sou
testemunha viva de que essa é a maior aspiração do povo daquele Estado.

Aproveito a oportunidade para homenagear meu pai, que reside na cidade de
Xinguara, no extremo sul do Estado do Pará.

Passo a ler o parecer.

"I - Relatório

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Senador Leomar
Quintanilha, que dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do
Carajás, nos termos do inciso XV do art. 49 da Constituição Federal.

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e
boa técnica legislativa.

É o relatório.

II - Parecer

A proposição em apreço atende os aspectos pertinentes à constitucionalidade,
juridicidade e boa técnica legislativa.

A emenda de adequação, aprovada pela Comissão de Finanças e Tributação, com a aprovação da Lei Orçamentária Anual — LOA, de 2011, passa a ser inconstitucional, devendo, então, ser rejeitada por este Plenário, mantendo-se integralmente o texto aprovado no Senado Federal.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.300, de 2009, e pela inconstitucionalidade da emenda de adequação, aprovada pela Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2011.”

É o meu voto, Sra. Relatora.

Quero, ao proferir meu voto, saudar todas as lideranças do Pará presentes aqui: Prefeitos, Vereadores e Deputados Estaduais.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA